

LEI Nº 1.318, DE 15 DE ABRIL DE 2025

**Concede reajuste servidores integrantes do Quadro Permanente do Magistério - QPM e dá outras providências..**

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, ROBERTO CARLOS ROSSI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 1,374% (um inteiro e trezentos e setenta e quatro milésimos por cento), no Anexo I da Lei Municipal nº 1.176/2021 de 04 de maio de 2021, que passará a ter a redação constante do Anexo I da presente lei:

Parágrafo único. O percentual do caput deste artigo é a diferença entre a Revisão Geral Anual, concedida através da Lei Municipal nº 1.316/2025 de 27 de março de 2025, de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos), e o reajuste do Piso Nacional do Magistério, de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos).

Art. 2º O valor dos níveis que dispõe o Art. 67 da Lei Municipal nº 1.176/2021 de 04 de maio de 2021, terão o mesmo reajuste do Art. 1º e passarão a ter a redação constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (15/04/2025).

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)